



SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária



Campinas-SP, 31 de Setembro de 2013.

AO

Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 554. 8º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP

OFÍCIO: SINDESPE- Nº 43/2013

ASSUNTO: DENÚNCIA DE ORDEM ILEGAL QUANDO DA ESCOLTA DE VALORES DE PECÚLIO EM REGIME SEMI-ABERTO

Ao Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, como entidade representativa sob protocolo MTE Protocolo: 46219.011398/2009-00 venho mui respeitosamente, à presença deste egrégio conselho, tratar sobre a questão supra mencionada.

Não é a primeira vez que relatamos tais feitos, já vem se tornando costumeiro em vésperas de indultos, Agentes de Escolta e Vigilância serem convocados em unidades com semiaberto anexo ou centros de progressão para fazerem escolta de valores do pecúlio dos sentenciados.

Ressaltamos que a Lei Complementar 898/01 que cria o cargo em seu Art. 1º, cita respectivamente que:

§ 1º - *As atribuições de escolta e custódia envolvem as ações de vigilância do preso durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação externa ou a sua permanência em local diverso da unidade prisional.*

§ 2º - *As atribuições de guarda envolvem as ações de vigilância da unidade prisional nas muralhas e quaritas que compõem as suas edificações.*

Em momento algum é atribuído legalmente ao AEVP à responsabilidade e dever quanto à segurança ou escolta de valores, quer seja do estado, muito menos do sentenciado.

Já a Resolução SAP 89/2012 diz no artigo 2º - *'Os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária desenvolvem suas atividades junto aos Centros ou aos Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária ou, ainda, às Equipes de Escolta e Vigilância, que integram as estruturas organizacionais das unidades prisionais*', está normativa enfatiza que as atividades dos AEVPs devem ser exercidas juntas aos Centros, Núcleos e Equipes de Escolta e Vigilância, **que integram as estruturas organizacionais das unidades.**

De acordo com a normativa supracitada nenhuma unidade de regime semi-aberto possui em sua estrutura Núcleos, Centros e equipes de Escolta e Vigilância para que se enquadrem e se aplique tais atribuições.

Contudo a Resolução SAP 89/2012 enfatiza em sua SEÇÃO VIII, quando das:

Das Transgressões Disciplinares

Artigo 12 - São transgressões disciplinares dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, além das previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo:

*XXXVI - recusar-se, obstinadamente, a cumprir ordem dada por superior hierárquico **EXCETO QUANDO ILEGAIS**;*

Há relatos de que tais ordens são determinações da secretaria da administração penitenciária já que não há documentos que assim determinem nem citem o mesmo (vide anexos).

Portanto esta entidade considera ato ilegal ainda que necessário à escolta de pecúlio dos sentenciados do regime semiaberto, de centros de progressão ou centros de ressocialização, como atribuição ao AEVP ou atividade delegada, por não estar prescrita em lei, como também por oferecerem riscos à integridade física tanto de funcionários, quanto dos sentenciados, **já que em caso do emprego de arma de fogo o mesmo pode vir a alvejar uma pessoa fora de sua jurisdição legal.**

Cópia desta denuncia segue ao secretário da SAP para que juntamente convosco apure e tome medidas.

Caso essa ordem absurda de imediato se repita ou permaneça esta entidade encaminhará os mesmos relatos aos órgãos superiores de direitos humanos, casa civil, gabinete do governo do estado e de defesa pública.

Certos de que medidas serão tomadas de imediato quanto ao fato, reiteramos nossos cumprimentos de estima e consideração.

Caso a encontrem legalidade nesta ação está entidade solicita a mesma que se pronuncie apresentando seu embasamento constitucional, normativo e legal.

Segue em anexo a este denuncia eletrônica do ato reclamado.

Aproveito oportunidade para elevar protestos de estima e consideração.

SINDICATO DOS AG. DE ESCOLTA E VIG. PENIT. – SP
Antonio Pereira Ramos –Diretor Presidente

"O SINDICATO DO AEVP"

SEDE ESTADUAL: Rua Erasmo Braga, 1.042 – C - Jardim Chapadão - CEP.: 13070-147 – Campinas/SP - CNPJ - 07.337.528/0001-08

E-mail: sindaevp@sindaevp.org.br – Fone/Fax: (19) 3365-2400



SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária



Anexos – Documento de convocação embasado em determinação do coordenador das unidades prisionais da região oeste

Anexos e-mails de denúncias anônimas recebidas pela entidade.

Denúncia nº 01

- Os AEVPs do CDP Rio Preto não estão sendo convocados para prestar serviço no semi-aberto durante a saidinha. Acreditamos que é ilegal além de muito arriscado. Por favor intercedam por nós que por aqui já tentamos de tudo e mesmo assim a diretoria continua mandando agentes para lá. Começa hoje e as convocações. Obrigado e aguardo resposta.

Denúncia nº 02

Os senhores poderiam por favor nos ajudar com respostas embasadas?????

Breve histórico

No final de 2010, na saída de final de ano, houve um assalto ao antigo IPA – Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto, dia em que homens fortemente armados invadiram o Instituto. Lá, furtaram todo o valor que seria pago em dinheiro aos sentenciados que saíam (R\$300.000).

O IPA foi transferido para junto do CDP – Centro de Detenção Provisória, e passou a ser chamado de CPP – Centro de Progressão Penitenciária.

A partir de meados de 2011, em todas as “saidinhas” nosso diretor, a pedido do coordenador, passou a requerer que três AEVPs, armados, prestem serviços dentro do CPP (semi-aberto), tendo rendição a cada três horas, durante todo o período de permanência dos valores na unidade, o que dura entre 36 a 48 hs, inclusive durante a efetivação dos pagamentos aos sentenciados, ou seja, inúmeros sentenciados de todos os níveis de periculosidade soltos e próximos aos AEVPs armados. Há na unidade cerca de 1.700 sentenciados.

Não conheço, no estado de São Paulo, nenhuma unidade que a SAP permita presença de servidores armados em seu interior, exceto as de regime fechado, e mesmo assim com os agentes presentes somente nas muralhas e torres de observação.

É-nos informado, verbalmente, que existe um documento do Coordenador sub-escrito pelo Diretor Geral, no qual se convoca AEVPs para atuarem armados em uma unidade de regime diferenciado.

No início iam os mais próximos da direção, ou seja, diretores e diretores substitutos, cargos de confiança com remuneração de pró-labore e pouquíssimos não diretores. Mas, diante dos riscos iminentes e de ameaças de ataque a trabalhadores da área de segurança, estão, agora, depois de rompido uma barreira inicial, cobrando que mandem os que, também verbalmente, negaram a prestar este serviço desde o início, em função das dúvidas da legalidade.

Na época alguém enviou um e-mail anônimo para a corregedoria, eu soube que escreveram em três ou quatro linhas alguma coisa referente a situação. Ficaram loucos para saber que era o autor, dizia que o coordenador queria “dar bonde” para o autor. Não descobriram que foi e ficaram apontado dedo para um e para outro. O e-mail não deu em nada por ser anônimo.

Por favor, responda-me as seguintes dúvidas:

O CPP é um local que não pode se quer alugar alguém em “situações normais”, ou seja, é um regime de progressão com algumas regalias, onde a SAP não criou a função de agentes armados (AEVPs), podemos trabalhar armados no CPP? Detalhe, no dia do pagamento aos sentenciados os mesmos ficam próximos aos AEVPs.

Nosso local de exercício é no CDP e não CPP, podemos prestar serviço em outra unidade sem publicação em Diário Oficial, mesmo que seja por um dia?

Devemos obedecer esta ordem caso seja por escrito?

Quais as medidas cautelares posso tomar?

Qual o órgão dentro da SAP ao qual também posso dirigir tais dúvidas?

10 de outubro de 2012.

“O SINDICATO DO AEVP”

SEDE ESTADUAL: Rua Erasmo Braga, 1.042 – C - Jardim Chapadão - CEP.: 13070-147 – Campinas/SP - CNPJ - 07.337.528/0001-08

E-mail: sindaevp@sindaevp.org.br – Fone/Fax: (19) 3365-2400



SINDESPE

Sindicato dos Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária



- Os AEVPs do CDP Rio Preto não sendo convocados para prestar serviço no semi-aberto durante a saidinha. Acharmos que é ilegal além de muito arriscado. Por favor intercedam por nós que por aqui já tentamos de tudo e mesmo assim a diretoria continua mandando agentes para lá. Começa hoje e as convocações. Obrigado e aguardo resposta.

Denúncia nº 02

Os senhores poderiam por favor nos ajudar com respostas embasadas????

Breve histórico

No final de 2010, na saída de final de ano, houve um assalto ao antigo IPA – Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto, dia em que homens fortemente armados invadiram o Instituto. Lá, furtaram todo o valor que seria pago em dinheiro aos sentenciados que saíam (R\$300.000).

O IPA foi transferido para junto do CDP – Centro de Detenção Provisória, e passou a ser chamado de CPP – Centro de Progressão Penitenciária.

A partir de meados de 2011, em todas as “saidinhas” nosso diretor, a pedido do coordenador, passou a requerer que três AEVPs, armados, prestem serviços dentro do CPP (semi-aberto), tendo rendição a cada três horas, durante todo o período de permanência dos valores na unidade, o que dura entre 36 a 48 hs, inclusive durante a efetivação dos pagamentos aos sentenciados, ou seja, inúmeros sentenciados de todos os níveis de periculosidade soltos e próximos aos AEVPs armados. Há na unidade cerca de 1.700 sentenciados.

Não conheço, no estado de São Paulo, nenhuma unidade que a SAP permita presença de servidores armados em seu interior, exceto as de regime fechado, e mesmo assim com os agentes presentes somente nas muralhas e torres de observação.

É-nos informado, verbalmente, que existe um documento do Coordenador sub-escrito pelo Diretor Geral, no qual se convoca AEVPs para atuarem armados em uma unidade de regime diferenciado.

No início iam os mais próximos da direção, ou seja, diretores e diretores substitutos, cargos de confiança com remuneração de pró-labore e pouquíssimos não diretores. Mas, diante dos riscos iminentes e de ameaças de ataque a trabalhadores da área de segurança, estão, agora, depois de rompido uma barreira inicial, cobrando que mandem os que, também verbalmente, negaram a prestar este serviço desde o início, em função das dúvidas da legalidade.

Na época alguém enviou um e-mail anônimo para a corregedoria, eu soube que escreveram em três ou quatro linhas alguma coisa referente a situação. Ficaram loucos para saber que era o autor, dizia que o coordenador queria “dar bonde” para o autor. Não descobriram que foi e ficaram apontado dedo para um e para outro. O e-mail não deu em nada por ser anônimo.

Por favor, responda-me as seguintes dúvidas:

O CPP é um local que não pode se quer algemar alguém em “situações normais”, ou seja, é um regime de progressão com algumas regalias, onde a SAP não criou a função de agentes armados (AEVPs), podemos trabalhar armados no CPP? Detalhe, no dia do pagamento aos sentenciados os mesmos ficam próximos aos AEVPs.

Nosso local de exercício é no CDP e não CPP, podemos prestar serviço em outra unidade sem publicação em Diário Oficial, mesmo que seja por um dia?

Devemos obedecer esta ordem caso seja por escrito?

Quais as medidas cautelares posso tomar?

Qual o órgão dentro da SAP ao qual também posso dirigir tais dúvidas?
10 de outubro de 2012.

“O SINDICATO DO AEVP”

SEDE ESTADUAL: Rua Erasmo Braga, 1.042 – C - Jardim Chapadão - CEP.: 13070-147 – Campinas/SP - CNPJ - 07.337.528/0001-08
E-mail: sindaevp@sindaevp.org.br – Fone/Fax: (19) 3365-2400